



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° /2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 40/2019.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR LUIZ ANTÔNIO MIRANDA DE CASTRO.

AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 40/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Petrônio Nego Rocha e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao ilustre Senhor Luiz Antônio Miranda de Castro.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

No projeto de decreto legislativo constam as seguintes folhas:

- 02: projeto de Decreto Legislativo n. 40/2019;
- 03/04: justificativa do Projeto;
- 05: recibo de envio de proposição
- 06: Curriculum;
- 07/08: cópia do registro geral e do CPF do homenageado;
- 09: certidão criminal negativa da Comarca de Unaí;
- 10/13: reportagem publicada no Portal G37.com.br;
- 14: declaração da Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;
- 15: distribuição de Proposição;
- s/n: Despacho;

O PDL foi recebido pelo nobre Presidente da Câmara Municipal de Unaí em 13/11/2019 e distribuído a esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A Presidente desta Comissão, Vereadora Andréa Machado, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou o Vereador Olimpio Antunes, relator da matéria, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 18/11/2019, cuja ciência do relator se deu no mesmo dia.

2. Fundamentação:

2.1 Competência e iniciativa

Quanto a presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, ‘a’, ‘g’, ‘i’ e ‘k’, do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
- (...)
- g) admissibilidade de proposições;
- (...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
- (...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 do Regimento Interno esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- (...)
- XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;
(...)

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

O artigo 10 da Resolução nº 516/2003 dispõe que a proposição em análise é de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

O Vereador Petrônio Nego Rocha (MDB) está desimpedido para apresentar a homenagem sob análise e o homenageado não recebeu distinção honorífica da mesma natureza até a presente data, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Luiz Antônio Miranda de Castro, conforme declaração subscrita pela servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 11/11/2019.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2019 foi proposto pelo nobre Vereador, não há vício de iniciativa.

2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:

Para a concessão do título é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º da Resolução nº 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população.

O autor anexou cópia de reportagem publicada no Portal G37.com.br informando que a prática do vazio sanitário fez com que a "lavoura do produtor Luiz Antônio Miranda, da cidade de Unaí, aumentasse 70%. Plantando soja e feijão há 20 anos, ele afirma perceber que o sistema auxilia no combate às pragas sem suas plantações. "O vazio sanitário foi a melhor coisa que inventaram para nós. O período ajuda a diminuir as pragas, pois não tem nenhuma lavoura próxima na qual elas possam se proliferar. E quando voltarmos a plantar, a incidência dessas doenças fica mais fraca. Assim, colho grãos mais sadios e garanto meu lucro", comemora."

Mas, em cumprimento ao disposto no artigo 2º e no inciso I do artigo 13, ambos da Resolução nº 516/2003, este relator entrou em contato com o autor da matéria verbalmente e requereu que apresentasse mais provas do outorgado quanto à prestação de serviços e atividades relevantes ao Município, o que na oportunidade junta-se ao presente parecer declaração assinada



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

por Belchior Luiz de Melo, Diretor Presidente da Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer-ANMECC, datada de 27/11/2019, declarando “que é de nosso conhecimento que o Sr. Luiz Antônio Miranda de Castro (CPF: 172.546.428-41) faz doações espontâneas para a ANMECC”.

De acordo com o artigo 13 da Resolução nº 516/2003 é necessário que o autor da matéria a instrua com publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, com o curriculum vitae do pretendido homenageado, com cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física e com certidão negativa de distribuição de ações criminais, exigências estas que este relator entende que foram atendidas.

Portanto, este relator conhece o homenageado e sabe da sua atuação nos serviços sociais, filantrópicos, assistenciais e agrários, de grande relevância para a melhoria da qualidade de vida da população de Unaí.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no §5º do artigo 2º o requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária a prova de que o outorgado reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município.

Observa-se que o Senhor Luiz Antônio Miranda de Castro popularmente conhecido em nossa cidade como “Senhor Luizinho” é natural de Cardoso (SP), mas mudou-se para Unaí no ano de 1995, conforme assevera o autor da matéria na justificativa do PDL e também consta no currículum.

Assim, como os atos públicos (sejam eles atos administrativos, legislativos, jurisdicionais, notariais ou registrais) possuem fé pública e, por tal, somente os agentes públicos (**agente político**, servidor público, empregado público ou terceiro em colaboração com o poder público) exercem a fé pública que é a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, **cuja veracidade e legalidade se presumem**, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal¹, este relator entende que o requisito foi

¹ <https://www.protestoma.com.br/noticias/artigo-fe-publica-no-estado-democratico-de-direito-e-inconstitucionalidade-da-medida-provisoria-no-8762019-delegacao-da-fe-publica-notarial-a-advogados-e-contadores-por-kelcio-bandeira-barra>



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

cumprido com a afirmação do Vereador Petrônio Nego Rocha na justificativa de que o homenageado reside em Unaí desde 1995.

2.4 Requisitos:

O projeto está devidamente instruído com os documentos exigidos pelo Código de Homenagens, apesar do inciso V do artigo 13 da Resolução não esclarecer se a certidão deve ser da justiça federal ou não, mas a apresentada foi conferida a autenticidade por este relator.

Portanto, como as exigências contidas no Código de Homenagens foram atendidas, não há qualquer óbice que impeça a aprovação da proposição por esta Casa Legislativa quanto aos aspectos de ordem legal, jurídica e regimental.

Já quanto ao mérito, este relator reconhece que o homenageado é merecedor da honraria, levando em consideração os documentos anexos ao PDL e ao parecer, bem como a sua atuação nos serviços filantrópicos, agrícolas e assistenciais de grande relevância para a melhoria de vida da comunidade de Unaí, como o próprio vereador afirma na justificativa que “O homenageado sempre colaborou com entidades sociais, com doação de leite, feijão nas colheitas como a Mão Amiga, Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, e também com depósitos à Anmec”.

3. Conclusão:

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2019 e apresenta-se posição favorável também quanto ao mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de dezembro de 2019; 75^a da Instalação do Município.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
Relator Designado



ANMECC –Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 09 016 472 / 0001-07

Inscrição Estadual: 003391592.00-02

Utilidade Pública Municipal Lei 2.531 de 28/12/07

Utilidade Pública Estadual Lei 19.111 de 09/09/2010

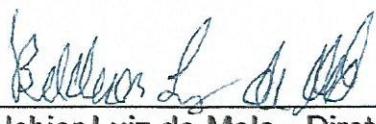
Utilidade Pública Federal Portaria nº 605 de 21/02/2013

DECLARAÇÃO

A ANMECC - Associação Noroeste Mineiro de Estudos e Combate ao Câncer, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 09.016.472/0001-07, responsável pela construção do Hospital de Câncer Noroeste Mineiro - HOCANOM. Neste ato representado por seu presidente, Belchior Luiz de Melo, DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessário, que é de nosso conhecimento que o Sr. Luiz Antônio Miranda de Castro (CPF: 172.546.428-41) faz doações espontâneas para a ANMECC.

Unaí-MG, 27 de Novembro de 2019.

Cordialmente,


Belchior Luiz de Melo - Diretor Presidente



Hospital de Câncer
do Noroeste Mineiro

Praça São Cristóvão, nº. 105 – 1º andar – Unaí – MG – Cep: 38.616-042.

Telefones: (38) 3676 4922 / 3676 8114 / 9 98677398

E mail: anmecc_cancerunai@hotmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Sair

VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS/CERTIDÕES

Pesquisa Avançada

Código de Validação: 1910-2515-0030-0918-9239

[Pesquisar](#)

[Limpar](#)

Código verificador: 1910-2515-0030-0918-9239

Dados do Documento

Nome: CERTIDAO_NORMAL_7180982.pdf

Situação: Disponível

Descrição: CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

Tipo de Documento: Certidão

Observação: Certidão válida para consulta até 23 de Janeiro de 2020.

[Visualizar Arquivo/Certidão](#)